

ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Portaria 070/PRES/2020 - FAPEG

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência dos ajustes referentes aos projetos de pesquisa em andamento fomentados pela FAPEG, nos casos e na forma que estabelece.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.472 de 12 de dezembro de 2005, pelos incisos do art. 19 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.597 de 21 de janeiro de 2020;

considerando o que dispõe o Decreto n.º 9.653/2020, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

considerando o Decreto n.º 9.634/2020, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

considerando o teor do Despacho n.º 707/2020-GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, que adotou e aprovou o parecer da Procuradoria Setorial da FAPEG – PROCSET de n.º 22/2020, constante do processo 201910267000394, favorável à prorrogação *ex officio* de ajustes celebrados pela Fundação, tendo em vista as dificuldades operacionais ocasionadas pela pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da prorrogação *ex officio*, adotada em caráter excepcional, da vigência dos ajustes de natureza convencional relativos aos projetos de pesquisa fomentados pela FAPEG.

Art. 2º Para os efeitos referentes à prorrogação *ex officio* em questão, considerar-se-ão os ajustes em execução, com término de vigência ocorrendo em data posterior à publicação da presente Portaria, até a data limite de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. De modo a evitar possíveis prejuízos à execução de projetos com prazos em encerramento no corrente mês, fica admitida a retroação dos efeitos da presente Portaria, para alcançar os projetos cujo término de vigência ficou definido para maio de 2020, a contar do dia 1º.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria visa possibilitar o desenvolvimento final e a conclusão da execução dos projetos de pesquisa alcançados pelo disposto no artigo 2º, ou parágrafo único, e não poderá ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da vigência inicialmente estabelecida no instrumento convencional.

Art. 5º A prorrogação *ex officio*, efetivada por ato unilateral da FAPEG, não se sobrepõe aos prazos de vigência de projetos associados a instrumentos convencionais formalizados entre FAPEG e parceiros, cuja prorrogação deve ser também analisada e admitida pelos demais convenientes e/ou concedentes, a ser viabilizada, caso necessário, em estrita observância aos trâmites e pressupostos exigidos.

Art. 6º A prorrogação *ex officio* não implicará em alteração de objeto, e também não poderá implicar em aumento do aporte de recursos públicos ao projeto, observado os limites financeiros previamente estabelecidos no instrumento convencional.

Art. 7º A viabilidade de prorrogação excepcional pela FAPEG pautar-se-á na verificação do atendimento às condições previstas pela presente Portaria, com base em solicitação a ser encaminhada pelo beneficiário.

§ 1º A solicitação deve ser assinada pelo pesquisador-beneficiário, identificado no termo de outorga referente ao projeto, na qual deve declarar observância às condições mencionadas no artigo 2º, ou seu parágrafo único, ao disposto nos artigos 5º e 6º, indicando o prazo suplementar necessário, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, devendo, por fim, apresentar, sucintamente, suas justificativas.

§ 2º A documentação exigida deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário somente por meio digital, através do link <https://forms.gle/p7ojwWWikTBwze6T6>, disponibilizado no site da Fundação.

§ 3º Serão sumariamente indeferidas as solicitações que não estejam em consonância com as condições previstas na presente Portaria, sendo, neste caso, mantida a data de vigência originalmente estipulada em seu instrumento.

§ 4º O prazo para apresentação do pedido pelo beneficiário à FAPEG ficará aberto durante o período de emergência em saúde pública, definido em 150 (cento e cinquenta) dias pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, a contar da data de sua publicação, ocorrida em 19 de abril de 2020, observado, ainda, o disposto no artigo 9º desta Portaria.

§ 5º Compõe o Anexo I da presente Portaria, modelo facultado ao interessado para a formalização da solicitação mencionada no art. 7º.

Art. 8º Verificada a viabilidade dos pedidos, no âmbito da Gerência de Operações de Fomento da FAPEG, o Gabinete da Presidência tomará conhecimento e adotará as providências necessárias para a edição de portaria de prorrogação *ex officio* dos projetos, com os respectivos prazos autorizados, incumbindo à Gerência supramencionada a proceder ao seu apostilamento nos autos referentes.

Parágrafo único. A Gerência de Operações de Fomento irá informar às instâncias superiores da FAPEG acerca dos pedidos porventura não enquadrados na possibilidade de prorrogação excepcional.

Art. 9º A presente Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, até o fim do período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19, conforme previsão do artigo 1º do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, ou até que seja estipulado novo prazo pelo Poder Executivo Estadual, ou editado novo ato pela FAPEG.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ROBSON DOMINGOS VIEIRA  
Presidente da FAPEG

#### **ANEXO I – MODELO**

#### **SOLICITAÇÃO DO PESQUISADOR BENEFICIÁRIO**

**(Conforme exigência constante do art. 7º, Portaria nº XX/2020 FAPEG)**

Documento a ser assinado pelo pesquisador-beneficiário, identificado no termo de outorga referente ao projeto, e digitalizado para envio junto ao formulário eletrônico de solicitação de prorrogação

Declaro que, em decorrência das medidas de contenção adotadas frente à pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus) no âmbito do Estado, foram diretamente impactados o desenvolvimento final e a conclusão do projeto, sendo necessária prorrogação excepcional, pelos seguintes fatores/situações abaixo apontadas e conforme as justificativas a seguir:

Em atenção ao que dispõe o art. 2º, e seu parágrafo único, informo que o fim da vigência do projeto está estipulado para:

Término da vigência em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Pelas razões apresentadas, solicito a prorrogação pelo período de (máximo de 180 dias):

\_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 22/05/2020, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013202264** e o código CRC **EA9DE2D3**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202010267000208



SEI 000013202264